	,
	۶
	5
	L
	ç
	9
	۵
	C
	=
	,
	ç
	(
	7
ιń	۲
NTOS	(
Ċ	ç
\vdash	9
Z	(
ZONIA LINS RODRIGUES DOS SA	,
ŝ	č
	Č
0)	i
0	ř
Ō	'n
_	١
ഗ	5
ш	•
\neg	(
ਨ	ò
\simeq	ì
α	č
$\overline{}$	7
=	>
\mathcal{Q}	ì
œ	ŀ
"	١
~	í
_	į
\equiv	=
_	ú
≤	Î
7	
$\overline{}$	
\sim	
עי	1
⊴	1
MAZC	J
mente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	1
2	•
5	
œ	,
⋖	7
>	
_	1
Ó	,
d	
(D)	-
Ħ	
7	1
9	i
ב	
a	
.≝	
ō	
ਰ	
ō	Ì
×	
ĕ	
Ĕ	į
· <u>=</u>	
Š	
α	:
-=	
9	į
Ξ	:
2	
_	
Φ	:
Ε	
5	,
Ö	
0	i
О	i
Φ	ì
ξ	
(1)	
ш	
	•
	į
	¢
	1
	ú
	COCCOCCT COTLOCOC COLCOCTO

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº118/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11888/2018.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Instituto de Previdência de Iranduba INPREVI
- 4- Exercício: 2017
- 5- Responsável: Clemilda da Silva Falcão Nunes (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Paulo Rubens Ozeki Pimentel Funaki 11033
- 7- Unidade Técnica: DICERP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6031/2018-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Notificação. Ofício.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Clemilda da Silva Falcão Nunes, responsável pelo Instituto de Previdência de Iranduba, referente ao exercício financeiro de 2017, conforme o art. 22, inciso II, c/c art. 24, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, considerando as ocorrências das restrições sobreditas;

10.2. Determinar à origem:

- 10.2.1. Para que providencie, de imediato, o cálculo do valor atualizado da contribuição patronal dos meses de janeiro a dezembro/2017, inclusive 13º salário/2017, a fim de promover a cobrança do referido valor da atual administração municipal;
- 10.2.2. Para que providencie, de imediato, o cálculo do valor atualizado da contribuição dos servidores dos meses de janeiro a dezembro/2017, inclusive 13º salário/2017, a fim de promover a cobrança do referido valor da atual administração municipal;

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	00000
	c
	Ì
Imente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	Ļ
Ö	Š
Ξ	ć
βA	ç
Ś	Š
8	į
3	
Щ	
સ	(
$\frac{3}{2}$	č
Ö	ç
8	į
S	
Ξ,	
Ā	
Ž	
8	
₹	
₹	,
À	
ÅΚ	
≻	į
ŏ	-
Ф	į
ř	
Ĕ	
ta	
ij	
nto foi assinado digitalr	
ad	
ü	
as:	-
. <u>e</u>	-
of	1
'n	
m	
ũ	
ste document	į
ę	
Este documento foi	
	,

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,						
Edição Nº						
De	_/	_/				



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
FIG. NO	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº118/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.2.3. Para que providencie, de imediato, o cálculo do valor atualizado do Auxílio Doença devido pela Prefeitura Municipal de Iranduba para promover a devida cobrança do valor à administração municipal;
- 10.3. Determinar que seja inserido os itens 12, 14, 16, 17, 18, 19 e 20, na análise da Prestação de Contas do Município de Iranduba, exercício 2017, para apurar a responsabilidade do Prefeito Municipal na retenção dos valores das contribuições;
- 10.4. Determinar à próxima Comissão de Inspeção do TCE/AM que acrescente no Plano de Auditoria às matérias trazidas como DETERMINAÇÃO à origem, para no caso de reincidência aplicar-se o disposto no art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, IV, "b", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 10.5. Notificar a Sra. Clemilda da Silva Falcão Nunes, por meio do seu advogado habilitado, com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso;
- 10.6. Oficiar o Ministério Público do Estado do Amazonas com as peças processuais necessárias à demonstração da necessidade de investigação e apuração de ato de improbidade administrativa do atual prefeito municipal de Iranduba, nos termos do art. 22, da Lei nº 8.429/92, devendo esta providência ser adotada pela Secretaria do Tribunal Pleno, imediatamente após a publicação da decisão que resultar deste processo.
- 11- Ata: 5ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 19 de Fevereiro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado), Alípio Reis Firmo Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral